

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

**DIGITALIZADO**

EM: 22/02/07

Roberta Rêgo  
FUNCIONÁRIO

DATA 07/04/1981

PROJETO DE LEI Nº 0023/81

ASSUNTO

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir as Secretarias de Serviços Urbanos e de Transportes o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 para os fins que especifica.

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 0008

LEI Nº 5394 DE 06/05/1981

DIOM Nº 7147 DE 12/05/1981

ARQUIVO \_\_\_\_\_



PROTOCOLO Nº 320

Data: 11.05.81

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 53 DE 06 DE Maio DE 1981

CHEFE E ARQUIVISTA  
EIV. J. J. S.  
1981  
PRESIDENTE

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Secretarias de Serviços Urbanos e de Transportes o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para os fins que especifica.

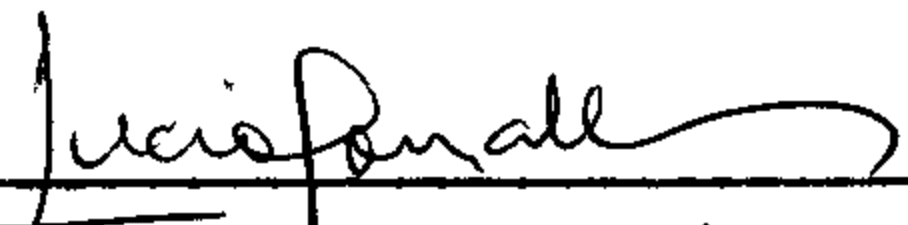
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

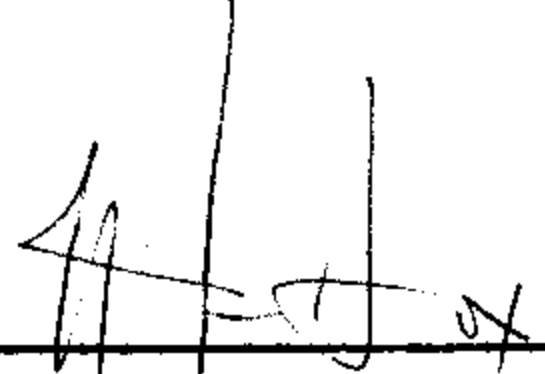
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir às Secretarias de Serviços Urbanos e de Transportes o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para custear as despesas com a ampliação da rede de Cemitérios Públicos' (Cr\$ 4.000.000,00) e como o custeio de Salário - Família do Departamento Técnico da Secretaria de Transportes (Cr\$ 1.000.000,00).

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o art. 43 da Lei federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE Maio DE 1981.

  
\_\_\_\_\_  
Lucio Gonçalo de Alcântara  
Prefeito - Municipal

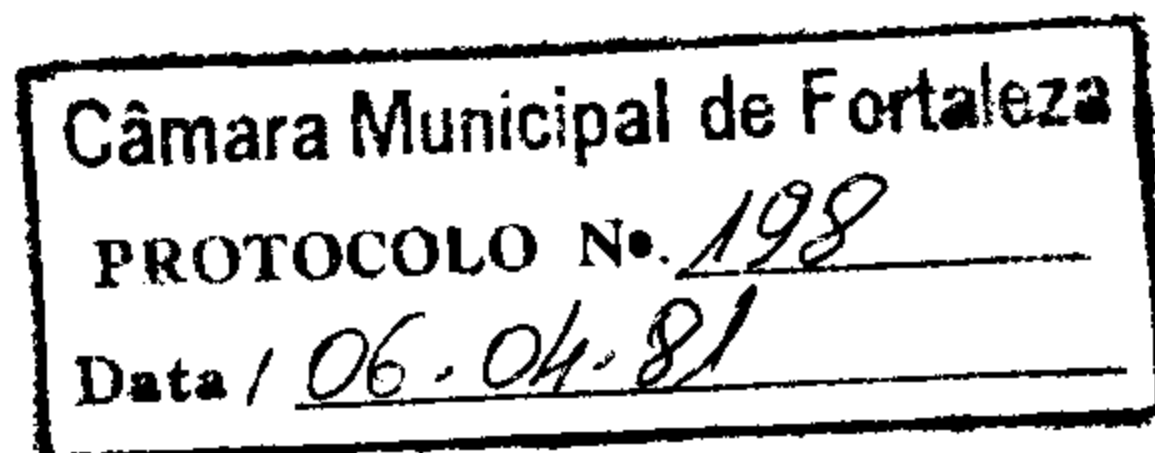
  
\_\_\_\_\_  
José Neuman Damasceno  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

# Prefeitura Municipal de Fortaleza

## Gabinete do prefeito



MENSAGEM Nº 0008



Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Secretarias de Serviços Urbanos e de Transportes o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), destinado a cobrir as despesas com a ampliação da rede de Cemitérios Públicos (Cr\$ 4.000.000,00) e com o custeio de Salário-Família do Departamento Técnico da Secretaria de Transportes.

Os motivos que me levam a encaminhar o presente projeto de lei a essa Casa estão apoiados, entre outros, nos seguintes aspectos:

QUANTO À AMPLIAÇÃO DA REDE DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS.

a) estar a atual rede de Cemitérios Públicos, em número de 4 (quatro), completamente saturada, no que diz respeito à oferta de sepulturas públicas;

b) ser crescente o número de sepultamentos de indigentes nos últimos anos. Em 1980 a média diária desses sepultamentos se situou por volta de 10 (dez) sepultamentos;

c) ser Fortaleza uma cidade com mais 1.200.000 habitantes, e sua maioria não dispor de recursos para a aquisição de jazigos particulares para si ou seus familiares, obrigando a que os Poderes Públicos assumam mais esse ônus; e

d) estar este Executivo consciente da gravida

À Sua Excelência o Senhor

Vereador JOSÉ BARROS DE ALENCAR

Digníssimo Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA.

# Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



Fl. 02

de do problema, estando, entretanto, desenvolvendo esforços visando à sua solução.

## QUANTO AO SALÁRIO-FAMÍLIA

1) não haver sido prevista, no atual Orçamento, dotação específica naquele Departamento para o custeio destas despesas;

2) estas despesas deverão ser realizadas independentemente de medidas outras que a Administração possa vir a adotar;


3) trata-se de despesas de cunho social; e

4) ser o salário-família um auxílio pecuniário atribuído ao funcionário por força de lei.

Na certeza de que esta propositura encontrará a devida acolhida nessa Augusta Casa, reitero a V. Ex.<sup>a</sup>, extensivos a seus Pares, os protestos do meu mais profundo respeito.

02 de Abril

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em  
de 1981.

  
LUCIO ALCANTARA

Prefeito Municipal de Fortaleza

# Prefeitura Municipal de Fortaleza Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 023/81

*no Venerando Conselho Municipal  
Henrique de Albuquerque  
para relatar  
Em 28/04/1981  
[Signature]*

*A Comissão de Redação  
Em 28/04/1981  
[Signature]*

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Secretarias de Serviços Urbanos e de Transportes o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para os fins que especifica.

**Aprovado em 1a. discussão**

Em 28/04/1981

*[Signature]*

PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E

EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir às Secretarias de Serviços Urbanos e de Transportes o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para custear as despesas com a ampliação da rede de Cemitérios Públicos (Cr\$ 4.000.000,00) e com o custeio de Salário-Família do Departamento Técnico da Secretaria de Transportes (Cr\$1.000.000,00).

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o art. 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Aprovado em 2a. discussão**

Em 29/04/1981

*[Signature]*  
**A Comissão de Redação Final**

Em 29/04/1981

PRESIDENTE



Dispensado de Impressão e Interstício

Em 28 de Junho, 1981

*J. Maranhão*  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE FINANÇAS

Parecer nº 03/81

Ao Projeto de Lei nº 23/81 - Mensagem 0008

O Chefe do Executivo remeteu à consideração da Casa o incluso projeto de lei, oriundo da Mensagem em epígrafe que "Autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Secretarias de Serviços Urbanos e de Transportes o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) para os fins que especifica".

O mencionado crédito destina-se ao custeio das despesas com a ampliação da rede de Cemitérios Públicos (4.000.000,00) e ao custeio de Salário Família do Departamento Técnico da Secretaria de Transportes (1.000.000,00).

A justeza da matéria é evidente, pois é fácil constatar a saturação dos cemitérios públicos de Fortaleza, assunto aliás bastante debatido nesta Casa. O crescente número de sepultamentos de indigentes, a absoluta falta de recursos da maior parte da população para adquirir jazigos particulares justificam, desde já, a proposição, de vez que os Poderes Públicos têm forçosamente que assumir esse ônus, atentando para a gravidade do problema.

Quanto à outra destinação da verba, relativa ao custeio das despesas com o Salário - Família dos Funcionários da Secretaria de Transportes, constatamos que não foi prevista dotação específica na atual Proposta Orçamentária para tal fim e como trata-se de auxílio pecuniário atribuído ao funcionário por força de lei, além de tratar-se de medida de elevado alcance social, esta Comissão apres-  
sa-se em dar sua aprovação à propositura recomendando-a ao Plenário da Casa.


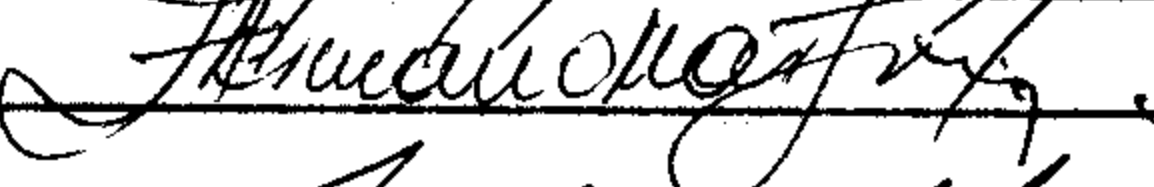
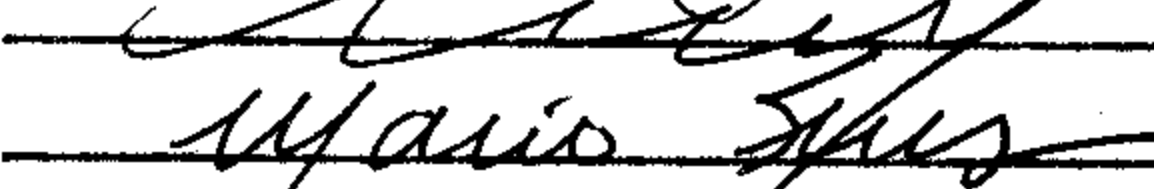

E<sup>o</sup> o nosso Parecer.



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Continuação:

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara  
Municipal de Fortaleza, em 28 de 04 de 1981.

	Presidente
	Relator
	
	



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/81.

Autoriza o Prefeito Municipal a abrir às Secretarias de Serviços Urbanos e de Transportes o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00, para os fins que especifica.

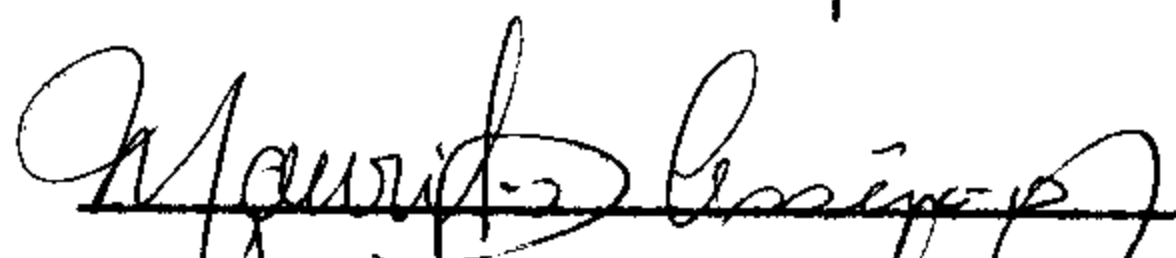

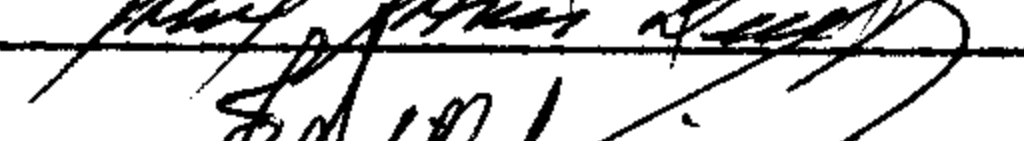
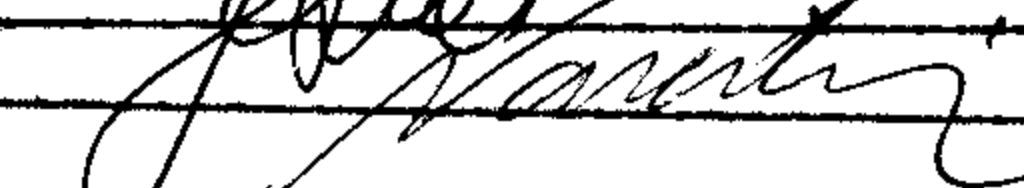
A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir às Secretarias de Serviços Urbanos e de Transportes o crédito especial de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), para custear as despesas com a ampliação da rede de Cemitérios Públicos (Cr\$ 4.000.000,00) e como o custeio de Salário-Família do Departamento Técnico da Secretária de Transportes (Cr\$ 1.000.000,00).

Parágrafo único - A autorização de que trata este artigo fica condicionada ao que dispõe o art. 43 da Lei federal nº4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 29 de abril de 1981.

  
Presidente  
  
  




# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

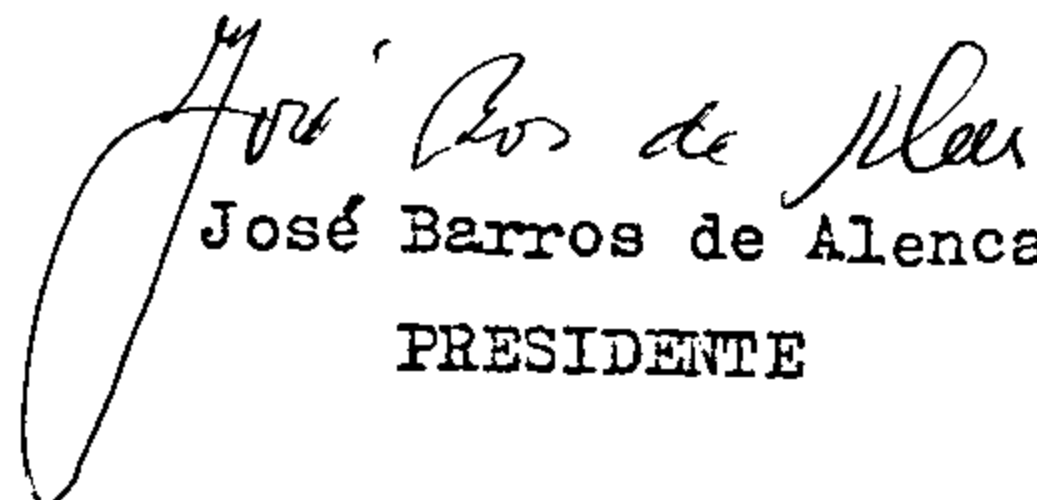
Of. Nº 486 /81

Fortaleza, 05 de maio de 1.981.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei Nº. 9.427, de 04 de junho de 1971, combinado com o seu artigo 63, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Exa. o presente autógrafa de lei aprovado por esta Câmara que " Autoriza o Prefeito Municipal a abrir as Secretarias de Serviços Urbanos e de Transportes o crédito especial de R\$5.000.000,00, para os fins que especifica."

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevado apreço e distinguida consideração.

  
José Barros de Alencar  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.

Dr. Lúcio Gonçalo de Alcântara

DD. Prefeito Municipal de Fortaleza

NESTA